



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA**

**Departamento de Licitação**

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000  
Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03  
licitacao@piracema.mg.gov.br site: [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br)

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL**

**Contrato nº: 027/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 029/2024**

**INEXIBILIDADE: N.º 008/2024**

**Gestor do contrato: José Henrique Resende**

**Fiscal do Contrato: Robson Felipe de Oliveira**

**MASP-515-0**

**CPF:113.365.406-13**

**COMPRADOR**

**O MUNICÍPIO DE PIRACEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 17.980.392/0001-03, localizada à Praça José Ribeiro de Assis, n.º42, Centro, Piracema/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, **WESLEY DINIZ**, portador da carteira de Identidade n.º: MG-9.066.252, CPF: 036.401.156-43, residente e domiciliado à Rua Anízio Marques n.º200, Apto. 101, Piracema/MG, CEP 35.536-000, doravante denominado **COMPRADOR**.

**VENDEDOR**

**LUIZ RODRIGUES VILAÇA** pessoa física, Brasileiro, casado, lavrador, portador CI nº M-638-684-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 280.313.936-72, residente domiciliado na Rua Chiquinho Melo, nº 35, Bairro: Centro na cidade de Piracema-MG, CEP: 35536-000, neste ato designado como **VENDEDOR**.

O presente instrumento é celebrado sob **REGIME JURÍDICO** dos contratos administrativos, na Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, nos Princípios de Direito Administrativo e, supletivamente, às normas de Direito Civil, em especial Lei Municipal 1.516/2023.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – O presente contrato tem por objetivo a Aquisição de um imóvel não residencial – lote 138m<sup>2</sup> (cento e trinta oito metros quadrado), localizado à Rua Zequinho Pinto, na cidade de Piracema-MG comarca de Passa tempo-MG, Bairro: Centro – Piracema/MG, com as seguintes medidas: frente medindo: 23,00 metros com a Rua Zequinho Pinto, lado esquerdo confrontando com José Roberto Nascimento medindo: 12,00 metros e pelos fundos confrontando com a Prefeitura de Piracema medindo: 25,00 metros. Comarca de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, CEP: 35536-000, Matricula: 7.878 do Cartório de Registro de Imóveis (CRI).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

### Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

[licitacao@piracema.mg.gov.br](mailto:licitacao@piracema.mg.gov.br)

site: [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br)

**1.2 “PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA”, DESTINADO A AMPLIAÇÃO PARA ALOCAR OS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. A ATUAL “GARAGEM” DA SECRETARIA, ONDE ALOJAM OS MAQUINÁRIOS, CAMINHÃO ENTRE OUTROS VEÍCULOS.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO:**

**2.1** – O preço certo e previamente ajustado para a presente transação é o de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**3.1** – O pagamento será efetuado através de transferência bancária na conta corrente nº 49.925-0, agência 3808-3 do Banco do Brasil, de titularidade do proprietário em um único pagamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE CONTRATAÇÃO**

**4.1** – Inexigibilidade Art. 74 inciso V da Lei 14.133/2021 e Lei Municipal 1.516/2023.

#### **CLAUSULA QUINTA**

**5.1** - O VENDEDOR expressamente concorda com a venda do imóvel nos termos do artigo 74 inciso V, da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 e Lei Municipal nº 1.516/2023 respeitando o cumprimento da mesma.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

##### **6.1 – São obrigações do COMPRADOR:**

I – se obrigará ao pagamento dos impostos, taxas e despesas que incidam sobre o imóvel a partir do momento em que for assinado este instrumento, mesmo que o lançamento seja feito em nome do **VENDEDOR** ou de terceiros.

II - se responsabilizará pelas despesas com a transcrição do imóvel, a ser realizada quando da quitação do valor acertado neste contrato.

III - realizar os pagamentos na forma determinada neste contrato.

IV - responsabilizar-se-á, ainda, por todas as despesas pertinentes ao presente contrato e da futura escritura definitiva.

V - As despesas tributárias e cartoriais advindas da presente transação, serão de responsabilidade do Comprador.

VI - O comprador afirma que não enfrenta nenhuma informação cadastral negativa ou medida judicial que impossibilite o pagamento de suas contas.

Yannie Luis





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

### Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

[licitacao@piracema.mg.gov.br](mailto:licitacao@piracema.mg.gov.br)

site: [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br)

### **6.2 – Obrigações do VENDEDOR**

I – Quando da assinatura deste contrato, o **VENDEDOR** disponibilizará o imóvel ao **COMPRADOR** livre de qualquer impedimento que impeça a livre fruição da posse por este último.

II - O vendedor deverá disponibilizar o imóvel livre de qualquer ônus ou impedimento administrativo, judicial ou extrajudicial.

III - A parte vendedora deverá disponibilizar toda a documentação referente ao imóvel no momento de adimplemento do valor cobrado pelo terreno.

IV - O vendedor disponibilizará o imóvel a partir da assinatura deste contrato.

### **CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1 - A parte que der causa a qualquer procedimento judicial, ficará sujeita ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente contrato, além das custas, honorários e outras despesas legais afinal verificadas.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1 - Para fazer face à despesa originária deste contrato será utilizada a seguinte dotação orçamentária e fonte de Recurso:

**FICHA- 472**

**FONTE: 1.500**

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 - Se ficar verificado qualquer desobediência a uma das cláusulas estabelecidas neste contrato ocorrerá a rescisão contratual, salvo situações que possam ser justificadas ou caso de força maior.

II - O presente contrato será rescindido 30 (trinta) dias após o **COMPRADOR** deixar de pagar o valor pactuado neste instrumento na data do vencimento, perdendo desde já este a posse do terreno, procedendo-se na forma do artigo 35, da Lei nº 6.766/79, não tendo direito a ser ressarcido pelas benfeitorias voluptuárias.

III - Ocorrendo o estabelecido na cláusula anterior o comprador perde imediatamente a posse do terreno.

IV - Se o comprador perder a posse do terreno ele não será ressarcido por nenhuma benfeitoria realizada.

### **CLAUSULA DÉCIMA – JUSTIFICATIVA**

10.1 – Justifica-se a necessidade de aquisição de imóvel para instalação de um novo ponto para alojar os veículos da Secretaria Municipal de Infraestrutura. A atual “garagem” da secretaria, onde alojam os maquinários, caminhão entre outros veículos encontra-se com sua capacidade de locação de veículos esgotada.

10.2 – O imóvel objeto deste contrato é o mais adequado para atendimento da Secretaria de Infraestrutura, os quais se destacam fácil acesso para entrada e saída de veículos, a dimensão necessária á consecução da finalidade pretendida e a localização, o mesmo se encontra muito próximo a garagem atual. Com a aquisição do imóvel será possível alojar mais veículos da frota municipal.

10.3 – Fora aprovada Lei Municipal autorizando a aquisição bem como demonstrado a singularidade do referido imóvel, Lei 1.516/2023.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

### Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br)

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1** – O Município de Piracema, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente se reserva o direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo ou em parte o presente contrato, na forma do disposto na Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

**11.2** – A publicação do extrato deste contrato é condição de eficácia do mesmo.

**11.3** – O presente contrato é celebrado sob o regime jurídico da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, aplicando-se lhe subsidiariamente os princípios gerais de Direito e as regras de Direito Civil.

**11.4** - O foro da Comarca de Passa Tempo/MG será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**11.5** – O presente contrato é firmado em três vias de igual teor e forma, subscrito pelos representantes legais das partes e duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Piracema/MG, 02 de Janeiro de 2024.

WESLEY

Assinado de forma

digital por WESLEY

DINIZ:036401

DINIZ:03640115643

15643

Dados: 2024.02.02

08:26:27 -02'00'

#### MUNICÍPIO DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: Prefeito Municipal – **Wesley Diniz**

CPF: 036.401.156-43

**Comprador**

**José Henrique Resende**

CPF nº 569.655.596-91

**Secretário Municipal de Infraestrutura**

**Luiz Rodrigues Vilaça**

CPF nº 280.313.936-72

**Vendedor**

#### TESTEMUNHAS:

1)

2)

CPF.: 123.456.789-00

CPF.: 113.365.406-13